ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO PIAUÍ

cada vez mais perto de você

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 18/05/2023
Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Dr. Gil Carlos
para relatar.
Em ____/____/____
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral | CEP: 64.000-810
Fone 86 3133 3022 | Fax 86 3133 3183
Teresina-Piauí-Brasil | www.alepi.pi.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO GIL CARLOS AO PROJETO DE LEI Nº 94 DE 2023.

EMENTA: "*RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA MÚSICA- AAMU*".

I. RELATÓRIO

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: oProjeto de Lei de autoria do Dep. Fábio Novo que "**Reconhece de utilidade pública à Associação Dos Amigos Da Música- AAMU**"

O projeto de Lei pretendereconhecer a utilidade pública da Associação Dos Amigos Da Música-AAMU, CNPJ: 28.921.960/0001-03, com sede e foro na rua Paissandú, nº 1315, bairro:centro, CEP: 64001-120, no Município de Teresina, Estado do Piauí.

A Associação dos Amigos da Música (AAMU) tem como finalidade promover a educação, capacitação e treinamento de profissionais na área musical, realizar eventos e apoiar ações educacionais, científicas e culturais para pessoas de todas as faixas etárias. Além disso, a associação busca desenvolver programas de incentivo à formação de plateias, realizar espetáculos musicais, festivais, cursos, oficinas, seminários, fóruns e debates artísticos-culturais. A AAMU também tem o objetivo de difundir a música e contribuir para a preservação do patrimônio histórico e artístico, sempre em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o estatuto da associação.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de maio de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 61, §1º, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

Frisa-se, que este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça e da boa técnica legislativa. Quanto ao regime de tramitação, encontra-se satisfeito, uma vez que está tramitando sob o regime ordinária, conforme art. 142, III, do Regimento Interno (RI).

É, em síntese, o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 34, I, c/c os arts. 105, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, cabe a esta comissão técnica opinar sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Após cuidadosa análise, verificou-se que a instituição em questão possui relevância no Estado do Piauí e atua de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei Ordinária nº 5.447/2005. A documentação apresentada comprova a efetividade do funcionamento da instituição, a idoneidade de seus membros e a ausência de finalidade lucrativa, conforme estabelecido no art. 2º do Estatuto da Associação dos Amigos da Música.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal, em seu art. 25, § 1º, reserva aos Estados as competências não vedadas por ela. Nesse sentido, destaca-se a Lei Ordinária nº 5.447/2005 no Estado do Piauí, que trata da declaração de utilidade pública para sociedades civis, associações e fundações que sirvam à coletividade de forma desinteressada. Essa lei estabelece critérios e requisitos a serem preenchidos pelas entidades para obter a declaração de utilidade pública, conforme disposto no art. 2º.

Diante da análise minuciosa do Projeto de Lei 94/2023, constatou-se o preenchimento dos requisitos exigidos, o que justifica o reconhecimento e a aprovação do referido projeto. Portanto, manifesto meu parecer favorável em relação à juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 94/2023.

II. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) Aprovação.

( ) Aprovação com Emenda.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

( ) Aprovação com Substitutivo.

( ) Rejeição.

( ) Transformação em Indicativo.

( ) Aprovado em reunião conjunta.

GIL CARLOS
Deputado Estadual- Partido dos Trabalhadores
Relator

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), __ de _____ 2023.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 08/08/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE Justiça

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br